

**DECISÃO CRO-PE Nº 03/2026**

Aprovação do novo Regimento Interno das Comissões Temáticas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e estabelece normas para a participação de membros colaboradores e acadêmicos.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324/64 e pelo Regimento Geral dos Conselhos de Odontologia, considerando a necessidade de modernização administrativa e interdisciplinaridade técnica destas comissões:

DECIDE:

CAPÍTULO I - Da Composição e Natureza

Art. 1º. As Comissões Temáticas do CRO-PE são órgãos de assessoria técnica, de natureza consultiva e colaborativa.

Art. 2º. As Comissões serão compostas pelas seguintes categorias de membros:

- I. Presidente: Cirurgião-Dentista designado por ato da Presidência;
- II. Secretário: Cirurgião-Dentista designado por ato da Presidência;
- III. Membros Efetivos: Cirurgiões-Dentistas vinculados ao CRO-PE, com inscrição ativa e regular;
- IV. Profissionais de outras áreas de atuação, cujo conhecimento seja compatível com a temática da Comissão;
- V. Membros Acadêmicos: Estudantes de graduação em Odontologia.



§ 1º. Os profissionais de Odontologia integrantes da Comissão deverão, como requisito para sua permanência, não possuir apenamento disciplinar vigente e estar quites com a Autarquia.

§ 2º. A participação de Membros Acadêmicos observará o limite máximo de 2 (dois) estudantes por curso de graduação, mediante análise curricular e entrevista prévia realizada pelo Presidente da Comissão.

§ 3º. A designação e a exoneração dos membros das Comissões serão feitas por Portaria do Presidente do CRO-PE.

§ 4º. As funções exercidas no âmbito das Comissões são de natureza honorífica e de relevante interesse público, sendo vedada a percepção de remuneração pelos serviços prestados, bem como a utilização da posição institucional para fins de promoção pessoal, publicidade privada ou interesses político-partidários.

Art. 3º. A participação nas Comissões é incompatível com o exercício de atividades que possam comprometer a independência, a isenção ou a moralidade administrativa. No ato da posse todos os membros das Comissões deverão assinar o Termo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, comprometendo-se a:

- I. Declarar-se impedido ou suspeito de atuar em processos ou debates onde possua interesse pessoal, profissional ou econômico direto ou indireto;
- II. Abster-se de utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito da Comissão para fins privados;
- III. Comunicar imediatamente à Presidência qualquer situação superveniente que possa comprometer sua isenção.

CAPÍTULO II - Dos Membros Colaboradores e Acadêmicos

Art. 4º. Os Membros Colaboradores Especializados atuarão como consultores técnicos, provendo subsídios em suas respectivas áreas de expertise (jurídica, econômica, social etc.) para qualificar os debates da Comissão.



§ 1º. Sua participação visa a interdisciplinaridade no trato de temas que envolvam a saúde, a sociedade e as repercussões ético-jurídicas da profissão.

§ 2º. Estes membros não possuem direito a voto em matérias que exijam deliberação exclusiva da categoria odontológica.

Art. 5º. A participação de Membros Acadêmicos observará os seguintes critérios:

- I. Limite máximo de 2 (dois) estudantes por curso de graduação;
- II. Seleção mediante análise curricular e entrevista prévia realizada pelo Presidente da Comissão;
- III. Atuação focada no suporte a pesquisas, eventos e elaboração de estudos que estimulem o estudo da Odontologia;

Art. 6º. A atuação dos membros deverá ser pautada pelos princípios da imparcialidade e da moralidade, visando exclusivamente ao fortalecimento da Odontologia e à proteção da saúde coletiva.

Art. 7º. O integrante de Comissão que se candidatar a cargo eletivo em eleições políticas, ou que venha a ocupar cargo de provimento em comissão ou função de gestão na Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja natureza possa gerar conflito de interesses ou comprometer a isenção exigida pela Autarquia, deverá:

- I. Solicitar o licenciamento formal, com indicação do período de afastamento, no caso de candidaturas eleitorais (observando os prazos de desincompatibilização previstos na legislação eleitoral); ou
- II. Solicitar a exoneração de suas atividades na Comissão, caso o novo cargo ocupado seja técnico ou eticamente incompatível com o exercício da função de assessoria no CRO-PE.



Parágrafo Único. A omissão quanto ao dever de comunicação sobre a candidatura ou posse em cargo público incompatível sujeitará o membro à exoneração de ofício pela Presidência do Regional, sem prejuízo da apuração de eventuais faltas éticas.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 8º. Compete às Comissões assessorar a Diretoria no encaminhamento de matérias técnicas, elaborar pareceres, promover pesquisas, seminários e defender temas de interesse da saúde pública.

Art. 9º. Ao Presidente da Comissão compete representar o grupo em eventos, convocar e presidir reuniões, e propor a nomeação de membros para Grupos de Trabalho.

Art. 10. Ao Secretário compete substituir o Presidente em seus impedimentos, organizar pautas, secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas.

Art. 11. Promover parcerias e intercâmbios com organizações públicas ou privadas que possuam objetivos convergentes aos desta Autarquia, visando à interdisciplinaridade e ao fortalecimento das políticas de saúde bucal, condicionada à anuência formal do Presidente do Regional.

Art. 12. Implementar estratégias de interiorização que ampliem a representatividade das Comissões, assegurando a equidade no acesso aos serviços de assessoria técnica e promovendo o impacto das ações do Regional de forma uniforme em todos os municípios de Pernambuco.

Art. 13. Fica terminantemente vedada às Comissões Temáticas e aos demais órgãos de assessoria técnica a emissão de notas públicas, tais como, dentre outras, notas de repúdio, notas de pesar, moções de aplausos e a veiculação autônoma de posicionamentos críticos em matérias de sua alçada ou relativas às finalidades institucionais do CRO-PE e da Odontologia em geral.



CAPÍTULO IV – Do Auxílio de Representação

Art. 14. A participação de qualquer dos Membros Colaboradores¹ não gera qualquer vínculo funcional, sejam, empregatício, previdenciário ou estatutário com o CRO-PE.

§1º. É vedada qualquer forma de remuneração fixa, salário, gratificação ou contraprestação habitual.

§2º. Poderá ser concedido auxílio de representação, de natureza indenizatória, destinado exclusivamente ao custeio de despesas necessárias à atuação institucional, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem e logística.

§3º. O auxílio de representação dependerá de designação prévia e expressa da Diretoria do CRO-PE, da efetiva atuação institucional e da observância dos critérios, limites e valores fixados em ato normativo próprio.

§4º. O auxílio não se incorpora, não gera habitualidade e não caracteriza remuneração sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO V - Do Funcionamento Modernizado

Art. 15. As reuniões ocorrerão ordinariamente em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser realizadas de forma presencial, híbrida ou inteiramente remota.

Parágrafo Único: O uso de assinaturas digitais certificadas é obrigatório para a validação de atas e pareceres emitidos.

Art. 16. As deliberações sobre projetos e pareceres serão submetidas ao Presidente da Comissão e, após aprovação, encaminhadas ao Presidente do Regional.

¹ De acordo com classificação apresentada no Art. 2º;



CAPÍTULO VI - Da Assiduidade e do Regime de Justificativas

Art. 17. O exercício das funções nas Comissões Temáticas é pautado pelo dever de assiduidade, sendo a participação dos membros considerada obrigatória e relevante para o interesse público da Odontologia, contemplando-se:

§ 1º. O dever de presença que se aplica integralmente a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, independentemente de serem realizadas de forma presencial, híbrida ou remota.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro deverá protocolar a justificativa por e-mail endereçada à Secretaria da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou, em casos de força maior, em até 5 (cinco) dias úteis após o ato, neste último caso, demonstrando o motivo.

§ 3º. Nas reuniões realizadas por videoconferência ou plataforma digital, a assiduidade será aferida pela permanência do membro na sala virtual e sua participação durante a totalidade dos trabalhos, devendo o registro de presença constar em ata lavrada pelo Secretário.

§ 4º. A ausência não justificada ou a rejeição da justificativa pela Presidência da Comissão será registrada em ata como falta injustificada.

§ 5º. O membro efetivo que acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em reuniões ordinárias, no período de 12 meses, sem a devida justificativa por escrito, estará sujeito à vacância do cargo por abandono de função, sendo facultado ao Presidente do Regional a sua exoneração de ofício.

CAPÍTULO VII – Da Proteção de Dados e do Sigilo de Informações

Art. 18. No exercício de suas atividades, os membros das Comissões deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), zelando pela



proteção, privacidade e sigilo de todos os dados pessoais e informações institucionais a que tiverem acesso em razão do cargo.

§ 1º. Os dados obtidos para subsidiar os trabalhos das Comissões destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades institucionais do CRO-PE, sendo terminantemente proibida a sua utilização para fins particulares, comerciais, político-partidários ou de promoção pessoal.

§ 2º. O acesso ao banco de dados é restrito aos membros efetivamente designados para a matéria, devendo o compartilhamento de informações ocorrer apenas pelos canais oficiais de comunicação da Autarquia, sendo vedado o uso de e-mails pessoais ou aplicativos de mensagens para o tráfego de dados sensíveis, salvo se por meio de ferramentas homologadas pelo Conselho.

§ 3º. Todo membro da Comissão assume a obrigação de manter sigilo absoluto sobre informações classificadas como confidenciais ou dados pessoais, ainda que de terceiros, mesmo após o término de seu mandato, licenciamento ou exoneração.

§ 4º. A utilização inadequada, o vazamento doloso ou culposo, ou o tratamento de dados em desconformidade com as orientações institucionais, sujeitará o infrator a:

- I. Exoneração imediata da Comissão de ofício pela Presidência;
- II. Instauração de processo ético-disciplinar perante o Tribunal de Ética;
- III. Comunicação às autoridades competentes (ANPD e Ministério Público) para apuração de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. A assinatura do Termo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e de Confidencialidade é condição indispensável para o acesso a qualquer documento ou dado sob custódia do Conselho.

CAPÍTULO VIII – Do Impedimento Após o Término do Exercício

Art. 19. Fica estabelecido o período de 24 (vinte e quatro) meses de quarentena institucional, contados a partir da data do desligamento, licenciamento ou término do mandato, para qualquer membro (efetivo, colaborador ou acadêmico) que tenha integrado as Comissões do CRO-PE.



§ 1º. Durante o período de quarentena, é expressamente vedado ao ex-integrante:

- I. Atuar como advogado, consultor, perito ou assistente técnico em processos administrativos ou judiciais movidos em face do CRO-PE, nos quais o objeto da lide envolva informações, pareceres ou dados aos quais o membro teve acesso privilegiado durante sua permanência na Comissão;
- II. Utilizar listas de contatos, endereços, e-mails ou quaisquer informações pessoais de profissionais inscritos e empresas para fins de marketing, captação de clientela, venda de serviços ou qualquer proveito econômico pessoal ou de terceiros;
- III. Valer-se do prestígio ou de informações internas obtidas para intermediar interesses privados junto ao Conselho ou para influenciar decisões em favor de grupos econômicos ou políticos.

§ 2º. A violação do disposto neste artigo caracteriza infração ética grave e desvio de finalidade, sujeitando o infrator à representação imediata perante os órgãos de profissão e à adoção de medidas judiciais de natureza civil e criminal por uso indevido de informações sigilosas e violação da LGPD.

§ 3º. O dever de sigilo sobre as informações sensíveis e estratégicas da Autarquia é perpétuo, não se limitando ao período da quarentena estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CRO-PE.

Art. 21. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

João Carlos Hazin de Godoy

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco

**TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES****CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO-PE****1. QUALIFICAÇÃO DO (A) DECLARANTE****Nome Completo:** _____**Nacionalidade:** _____ | **Estado Civil:** _____**Profissão:** _____**Conselho de Classe de Origem:** _____**Inscrição Profissional nº:** _____ | **CPF:** _____**Comissão Designada:** _____**Condição:** () Membro Efetivo () Membro Colaborador () Membro Acadêmico**2. DO COMPROMISSO ÉTICO E NATUREZA DA FUNÇÃO**

Declaro estar ciente de que a participação nas Comissões do CRO-PE constitui o exercício de uma função honorífica de relevante interesse público. Comprometo-me a pautar minha conduta pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, bem como pelas normas de regência desta Autarquia Federal e, subsidiariamente, pelo Código de Ética da minha respectiva profissão de origem.

3. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaro, sob as penas da lei, que NÃO incorro em nenhuma das situações de conflito abaixo listadas, comprometendo-me a abster-me de:

3.1. Interceder ou influenciar, direta ou indiretamente, em favor de interesses privados de amigos, sócios, clientes ou parceiros comerciais junto a setores internos, funcionários ou conselheiros do CRO-PE.



3.2. Captação de Vantagem Econômica: Utilizar a posição de membro para obter contratos, patrocínios, brindes, hospitalidades ou vantagens de qualquer natureza junto a empresas do setor de saúde, odontologia ou indústria fornecedora que tenham interesse em atos desta Autarquia.

3.3. Promoção Pessoal e Redes Sociais: Utilizar a logomarca do CRO-PE ou o título de "Membro de Comissão" em materiais de publicidade privada, redes sociais profissionais ou sites comerciais com o intuito de sugerir selo de qualidade, aval institucional ou gerar autoridade comercial para a venda de serviços privados.

3.4. Atividade Docente/Comercial Conflitante: Atuar como palestrante, docente ou consultor em eventos de entidades privadas utilizando-se de informações estratégicas ou pareceres em elaboração no âmbito da Comissão antes de sua publicação oficial.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES (LGPD)

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigo-me a:

4.1. Vedações de Extração de Base de Dados: É expressamente proibido copiar, fotografar, imprimir ou extrair, por qualquer meio, listas de contatos (e-mails, telefones, endereços) de profissionais e empresas inscritas para fins de marketing, prospecção de clientes, venda de cursos, mentorias ou serviços jurídicos/contábeis.

4.2. Sigilo Absoluto: Manter sigilo sobre processos éticos, estratégias de fiscalização, dados sensíveis de terceiros e quaisquer documentos classificados como reservados aos quais tiver acesso.

4.3. Rastreabilidade Digital: Declaro ciência de que todo e eventual acesso aos sistemas e documentos digitais do CRO-PE é auditável, respondendo pessoalmente por qualquer vazamento originado de minhas credenciais.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

5.1. Autorizo de forma gratuita, plena e irrestrita, o CRO-PE a utilizar minha imagem e voz, captadas em reuniões (presenciais ou remotas), eventos, palestras, congressos ou ações itinerantes vinculadas às atividades da Comissão.

5.2. A presente autorização abrange o uso em redes sociais oficiais, site institucional, transmissões ao vivo (lives), materiais informativos, vídeos comemorativos e demais canais de comunicação da Autarquia, visando



exclusivamente a transparência administrativa, a educação continuada e o fortalecimento institucional da Odontologia.

5.3. Declaro que tal utilização não viola meus direitos de personalidade e que a participação ocorre de forma voluntária, sem qualquer remuneração, compensação financeira ou vínculo empregatício.

6. DA QUARENTENA E IMPEDIMENTO PÓS-EXERCÍCIO

Reconheço que, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o meu desligamento da Comissão, estarei impedido de:

6.1. Litigância Contra a Autarquia: Atuar como advogado, assistente técnico ou consultor em processos judiciais ou administrativos contra o CRO-PE que versem sobre matérias ou dados privilegiados dos quais tive conhecimento durante o mandato.

6.2. Comercialização de Expertise Interna: Prestar consultoria a terceiros ensinando métodos de evasão ou contorno às normas de fiscalização desta Autarquia baseando-se em conhecimentos internos.

7. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo sujeitará o declarante, cumulativamente:

Exoneração Imediata: Perda do cargo na Comissão de ofício pela Presidência;

Representação Ética Cruzada: Comunicação oficial ao Conselho de Classe de Origem para apuração de falta de idoneidade moral;

Ação de Regresso e Indenização: Responsabilização civil por danos materiais, morais e danos à imagem institucional do CRO-PE;

Persecução Penal: Representação criminal por Falsidade Ideológica (Art. 299, CP), Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, CP) e infrações à LGPD.

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ASSINATURA

Ratifico que todas as informações prestadas são verdadeiras e que a assinatura deste termo é condição indispensável para o início de minhas atividades.



Recife, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Declarante

(Assinatura Digital)